

Relatório Final

Petição n.º 314/XIV/3.ª

1ª Peticionária: Sónia Marlene Martins de Sousa

Relatora da Petição: Deputada Elza Pais

N.º de assinaturas: 9

Assunto: *Doação de gametas SNS – tempo de espera*

I – Nota Prévia

A presente Petição, da iniciativa de Sónia Marlene Martins de Sousa e subscrita por 9 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República, a 6 de outubro de 2021 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída à Deputada Elza Pais, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

II – Objecto da Petição

Com esta iniciativa os peticionários solicitam à Assembleia da República que, lhes seja possibilitada a aquisição de gâmetas no setor privado para suprir a sua falta no setor público, uma vez que, como é referido, atualmente em Portugal, o tempo de espera para gametas ou ovócitos em bancos públicos, chega a atingir os 3 anos.

Os peticionários referem também que, mesmo nos casos em que é o próprio casal a fazer a dádiva, o setor público não admite essa dádiva, ao contrário do que se passa noutros países, como por exemplo a Dinamarca, em que é possível recorrer a aplicações na internet.

Alertam ainda que, para fazer uma Fertilização In Vitro (FIV) ou uma inseminação em que é necessária uma dádiva, o tempo de espera é enorme, causando graves danos psicológicos nas pessoas e discrepâncias no acesso, uma vez que quem consegue fazê-lo no setor privado, pagando, o tempo de espera é reduzido para 6 meses.

III – Análise da Petição

A presente Petição deu entrada a 6 de outubro de 2021 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde. Foi designado como relatora a Deputada Elza Pais, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (GP/PS).

Da leitura da Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos previstos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e artigos 9º e 17º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º deste diploma, tratando-se de uma petição com menos de 1000 assinaturas, não é obrigatória a audição dos peticionários (o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos) pela Deputada relatora.

Também devido ao número de assinaturas, esta Petição não deverá ser apreciada em Plenário (a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 7500 cidadãos), nem objeto de publicação no Diário da Assembleia da República (a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP diz que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos).

IV – Conclusões

1 – De acordo com as disposições legais em vigor, deverá este relatório final ser remetido a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República;

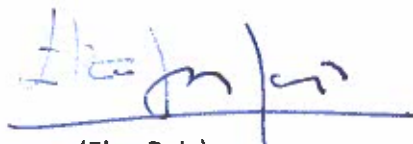
2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não será discutida e apreciada em reunião plenária da Assembleia da República;

Comissão

4 – Deverá ser dado conhecimento aos petiçãoários do presente relatório, bem como das providências adotadas.

Palácio de S. Bento, 19 de novembro 2021.

A DEPUTADA RELATORA,



(Elza Pais)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)